



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ / 2021

Dispõe sobre medidas para assegurar a inclusão e a proteção da pessoa gorda nos Estabelecimentos de Ensino localizados no município do Recife.

Art. 1º Os Estabelecimentos de Ensino Públicos e Privados localizados no município do Recife deverão disponibilizar carteiras escolares adequadas à pessoa gorda e garantir o ensino livre de discriminação ou práticas gordofóbicas.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - pessoa gorda: estudantes com Índice de Massa Corporal (IMC) igual ou superior a 25 (sobrepeso); e

II - práticas gordofóbicas: os atos de preconceito, repulsa ou discriminação social, política e econômica cometidos contra a pessoa gorda.

Art. 3º As medidas de inclusão e proteção da pessoa gorda estabelecidas nesta Lei devem ser seguidas pelos Estabelecimentos de Ensino da Educação Básica e Superior.

Art. 4º Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptar ao disposto nesta Lei.

Art. 5º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos Estabelecimentos de Ensino Públicos ensejará a responsabilização administrativa dos gestores escolares, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de fevereiro de 2021.

CIDA PEDROSA
VEREADORA DO RECIFE - PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta Legislativa objetiva assegurar às pessoas gordas o direito constitucional à Educação, a fim de que essas possam contar com mobiliário, ou seja, carteiras escolares, acessível ao seu biotipo corporal em Instituições de Ensino Básico e Superior do Recife. Prevê também que o ensino seja livre de discriminação ou práticas gordofóbicas.

Esta Proposição é fruto do diálogo com setores da sociedade civil que demandam do Poder Público maior atenção à condição da pessoa gorda. Dentre as problemáticas vividas por esta parcela da população está a dificuldade no acesso à Educação de forma digna, uma vez que enfrentam tanto a falta de adequação dos equipamentos já mencionados aos seus corpos quanto o tratamento gordofóbico dispensado por parte dos profissionais envolvidos e colegas.

A escola é um importante local de formação dos indivíduos e convívio social de crianças e adolescentes. Contudo, esse espaço pode se tornar em um local de propagação de intolerância e violência, como *bullying*, por conta de preconceitos e estigmas existentes na sociedade em que vivemos e que acabam sendo reproduzidos nas salas de aula. Segundo pesquisadores:

“Em qualquer cultura encontraremos o preconceito e a violência, que, por sua vez, causam sofrimento psíquico e emocional, isolamento e dificuldade de aprendizagem. As vítimas – não é diferente nas crianças obesas –, devido a sua insegurança, não possuem coragem de pedir ajuda. Diante do estigma expelido na escola por seus supostos amigos, o indivíduo com obesidade infantil passa a se desinteressar pela escola, evitando-a e, em alguns casos, simulando doenças para não sair de casa e encontrar seus agressores.”¹

Ademais, de acordo com dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)², a aparência física é o principal motivo de *bullying* no país. Assim, cabe à escola, portanto, um

¹ "Obesidade e bullying na infância e adolescência: O" <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/demetra/article/view/3330>. Acessado em 19 fev.. 2021.

² "Alunos acima do peso são mais vítimas de bullying na ... - O Globo." 4 mai.. 2014, <https://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/alunos-acima-do-peso-sao-mais-vitimas-de-bullying-na-escola-12375170>. Acessado em 19 fev. 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

papel fundamental de conscientizar os jovens quanto ao preconceito e combate ao *bullying* de maneira ativa e promover a inclusão de todos como forma de contribuir para a construção de uma sociedade plural.

Levando em consideração a Lei Orçamentária do Município aprovada em dezembro de 2020, a compra de carteiras escolares inclusivas para alunos gordos encaixa-se em gastos já previstos pela Secretaria de Educação, conforme rubrica especificada a seguir:

“1401.12.361.1.207.2.131 - ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO FÍSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO” (Lei nº 18.767/2020, pg. 169)

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei de grande relevância e alcance social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de fevereiro de 2021.

CIDA PEDROSA
VEREADORA DO RECIFE - PCdoB